

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2645/2025

Institui a Política de Enfrentamento e Conscientização ao Abandono Digital de Crianças e Adolescentes em Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento e Conscientização ao Abandono Digital de Crianças e Adolescentes em Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se abandono digital a negligência parental caracterizada pela omissão do dever de cuidado, proteção e segurança dos filhos no ambiente virtual, expondo-os a riscos como o acesso a conteúdos inapropriados, *cyberbullying*, aliciamento online, fraudes e dependência tecnológica.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I - proteger crianças e adolescentes contra riscos digitais, garantindo um ambiente seguro e saudável;
- II - promover a educação digital para crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores;
- III - incentivar a cidadania digital, promovendo o uso consciente e responsável das tecnologias;
- IV - assegurar a privacidade e segurança online, ensinando boas práticas de proteção de dados;
- V - conscientizar acerca dos danos e impactos ocasionados pelo uso excessivo e inadequado;
- VI - combater crimes digitais, como *cyberbullying*, compartilhamento de conteúdos nocivos;
- VII - fomentar a inclusão digital, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social;
- VIII - incentivar políticas públicas para fortalecer a proteção no ambiente virtual.

Art. 3º As diretrizes da Política incluem:

- I - educação digital nas escolas: Promoção de palestras, cursos e workshops sobre segurança digital;
- II - conscientização parental: Campanhas informativas sobre o papel dos pais na supervisão do uso digital;
- III - capacitação de educadores: Formação para orientar alunos sobre cidadania digital;
- IV - Uso responsável da tecnologia: Incentivo ao uso de ferramentas de controle parental e gestão de tempo de tela;
- V - privacidade e segurança online: Ensino sobre proteção de dados e prevenção de fraudes;
- VI - combate ao bullying e crimes virtuais: Medidas contra *cyberbullying* e aliciamento online;
- VII - ações para grupos vulneráveis: Garantia de acesso a informação e segurança digital;
- VIII - diálogo familiar: Promoção da comunicação entre pais e filhos sobre o uso seguro da internet;
- IX - Parcerias com empresas de tecnologia: Desenvolvimento de ferramentas e recursos educativos.

Art. 4º Para a implementação da Política, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e empresas do setor tecnológico.

Art. 5º Nos casos em que a omissão dos pais ou responsáveis configurar violação de direitos, as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar, Delegacia Especializada ou Ministério Público, deverão ser acionadas, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 6º O Conselho Tutelar poderá intervir em situações de risco, garantindo a proteção da criança ou adolescente e acionando assistentes sociais e psicólogos para acompanhamento.

Art. 7º O Estado deverá disponibilizar materiais informativos em escolas, unidades de saúde e centros comunitários, incentivando boas práticas no uso das tecnologias digitais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política de Enfrentamento e Conscientização sobre o Abandono Digital de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco. O intuito é garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias digitais, prevenindo a exclusão digital e promovendo a inclusão social por meio de políticas públicas que assegurem a conectividade e o uso seguro da internet, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social da juventude. A justificativa para a criação da campanha baseia-se na necessidade urgente de combater a exclusão digital, que afeta milhares de crianças e adolescentes e limita seu acesso à educação, à cultura e a oportunidades de desenvolvimento. O avanço da sociedade digital e a crescente dependência das tecnologias da informação tornaram a conectividade um direito fundamental e essencial para o aprendizado e a inclusão social.

A Política poderá incluir medidas de conscientização, proteção e segurança no uso da internet, prevenindo riscos como o cyberbullying e a exploração infantil online, pois, essa medida representa um avanço significativo no enfrentamento dos perigos do meio digital para crianças e adolescentes em Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

HISTÓRICO

[12/03/2025 10:07:08] ASSINADO
[12/03/2025 10:10:28] ENVIADO P/ SGMD
[12/03/2025 13:52:32] RETORNADO PARA O AUTOR
[12/03/2025 14:39:40] ENVIADO P/ SGMD
[13/03/2025 08:33:11] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[13/03/2025 11:27:02] DESPACHADO
[13/03/2025 11:27:23] EMITIR PARECER
[13/03/2025 16:20:23] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[14/03/2025 00:03:47] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/03/2025

D.P.L.: 6

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br